



000294

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8742 DE 02 DE outubro DE 1998

Regulamenta o disposto na Lei nº
3.177, de 07 de maio de 1998

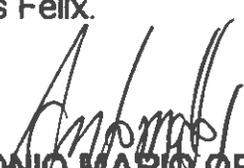
ANTONIO MARIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso
de suas atribuições legais,

DECRETA:

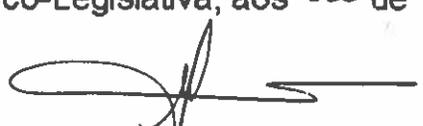
ARTIGO 1º - Os objetos e equipamentos relativos a abrigos e postes indicativos das paradas de ônibus, painéis canalizadores de proteção de pedestres, setas indicativas de localização de logradouros e órgãos públicos e outros equipamentos assemelhados deverão obedecer aos padrões mínimos estabelecidos nos Anexos I, II, III e IV, que, rubricados pelo Prefeito, fazem parte integrante deste Decreto.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 02 de outubro de 1998, 353º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 358º da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ANTONIO MARIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico-Legislativa, aos 02 de outubro de 1998.


MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO-LEGISLATIVA

ANEXO I**Especificações Técnicas****Abrigos em pontos de parada de ônibus urbano**

- a) Materiais utilizados: plástico termofixo reforçado com fibra de vidro na cobertura, com acabamento contra intempéries, tubo de sustentação em aço SAE 1020, possibilitando a instalação de abrigos com um ou dois pés;
- b) O equipamento deverá ter a opção para ampliação da área coberta através de módulos;
- c) Altura mínima de 2.200 mm, do piso do passeio até a parte mais baixa da cobertura;
- d) As larguras dos abrigos poderão ser as seguintes:
 - 1.500 mm**
 - 1.700 mm**
 - 2.000 mm**
 - 2.200 mm.**
- e) Os abrigos deverão ser dotados de facilidades para o escoamento de águas pluviais, bem como, quando necessário, facilidades para instalação de pontos de iluminação, desde que não venha a prejudicar a estética do mesmo;
- f) As mensagens publicitárias não poderão ultrapassar as dimensões dos abrigos, devendo ter a altura máxima de 500 mm, possibilitando a inclusão institucional em espaço que não seja inferior a 20% (vinte por cento) do espaço total;



ANEXO II**Especificações Técnicas****painéis canalizadores e gradis de proteção para pedestres**

- GRADIL -** equipamentos constituído por uma moldura de ferro, tendo na sua parte interna uma tela de arame, formando um quadro treliçado, cujas medidas máximas não poderão ultrapassar 900mm de altura por 1.800mm de comprimento, quadro este suportado por duas barras convenientemente fixadas ao solo cuja altura aparente não deverá exceder 1.350mm, os quais servirão como montantes do quadro treliçado. O referido quadro deverá ser fixado nos montantes a uma altura média de 250mm do solo, os montantes deverão estar na sua parte superior interligados por uma barra.
- PAINEL -** equipamento destinado a veiculação de mensagens, tanto de interesse do Município como privado, e constituí- se por uma moldura de ferro contendo na sua parte interna um painel, cujas dimensões máximas deverão ser 900 mm de altura e 1.800mm de largura e deverão obrigatoriamente poder ser intercambiáveis com os gradis citados no item anterior. Sua base de sustentação deverá ser composta por dois montantes convenientemente fixados ao solo tendo sua parte aparente 1.350mm, na extremidade superior dos montantes, deverá ser instalada uma barra que interligue os dois montantes, e tenha uma distância de 200mm do painel publicitário.



ANEXO III**Especificações Técnicas****Conjunto de identificação visual para as ruas,
praças e avenidas do município**

- a) Poste galvanizado a fogo com 60,3 mm de diâmetro, dentro das normas DIM 2440, com, no mínimo, 2.300 mm livre do solo;
- b) Duas placas em chapa de, no mínimo, 600 x 300 mm e, no máximo, 750 x 600 mm tratadas, que deverão ser afixadas ao tubo por meio de abraçadeiras;
- c) Placa em chapa tratada de, no máximo, 750 x 600 mm destinada à veiculação de publicidade.

As chapas especificadas no item b deverão ter ambas as faces impressas com a identificação do logradouro e o código de endereçamento postal correspondente.

A impressão das chapas deverá ser na cor Azul Del Rey como fundo e letras na cor Branca. O tamanho das letras deverá ser compatível com o tamanho das placas.



ANEXO IV**Especificações Técnicas****Conjunto de indicativos de localização
de logradouros e órgãos públicos**

- a) Poste galvanizado a fogo com 60,3 mm de diâmetro, dentro das normas DIM 2440, com, no mínimo, 2.300 mm livre do solo;
- b) Placa em chapa de, no mínimo, 600 x 300 mm e, no máximo, 750 x 600 mm tratada, que deverá ser afixada ao tubo por meio de abraçadeiras;

A placa especificada no item b deverá ter ambas as faces impressas com a indicação do logradouro ou do órgão público, admitindo-se a impressão em uma só face após prévia autorização do Diretor do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento do município..

A impressão da chapa deverá ser na cor Azul Del Rey como fundo e letras na cor Branca. O tamanho das letras deverá ser compatível com o tamanho das placas.

Poderão ser destinados à veiculação de mensagens publicitárias até 30% (trinta por cento) da área total da placa.

A

